

[Aprovo o Caderno de Encargos](#)

(O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Procedimento n.º 03/2023

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Artigo 1.º	3
Objeto	3
Artigo 2.º	3
Lotes	3
Artigo 3.º	3
Entidade publica alienante	3
Artigo 4.º	3
Preço base	3
Artigo 5.º	4
Peças do procedimento	4
Artigo 6.º	4
Condições de pagamento	4
Artigo 7.º	4
Falsidade de documentos apresentados	4
Artigo 8.º	4
Transmissão e entrega dos documentos das viaturas	4
Artigo 9.º	5
Recolha de viaturas	5
Artigo 10.º	5
Remoção dos veículos	5
Artigo 11.º	5
Resolução de litígios	5
Artigo 12.º	5
Legislação aplicável	5



Artigo 1.º

Objeto

A presente hasta pública tem por objeto a alienação de 3 veículos, denominada “HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE TRÊS (3) VEÍCULOS”.

Artigo 2.º

Lotes

1 - Os lotes para alienação são os seguintes:

Lote	Tipo de veículo	Matrícula	Marca	Modelo	Ano
1	Ligeiro	54-57-GD	Nissan	Urvan 9L (VJE24)	1996
2	Trator	PF-14-46	John Deere	1850A	1988
3	Cilindro	N/A	BOMAG	BW100AD- 4	1998

2 - Os veículos são alienados livres de quaisquer ónus ou encargos.

3 – Todas as operações de remoção dos bens são da inteira responsabilidade do adquirente, sem que possa ser imputado qualquer custo ao Município de Fornos de Algodres.

Artigo 3.º

Entidade publica alienante

A entidade alienante é o Município de Fornos de Algodres, sito na Estrada Nacional 16, 6370-999 Fornos de Algodres, telefone 271700160, email geral@cm-fornosdealgodres.pt

Artigo 4.º

Preço base

O valor base de licitação, por cada lote, encontra-se previsto no quadro abaixo:



Lote	Tipo de veículo	Matrícula	Base de licitação
1	Ligeiro	54-57-GD	300,00€ (trezentos euros)
2	Trator	PF-14-46	300,00€ (trezentos euros)
3	Cilindro	N/A	300,00€ (trezentos euros)

Artigo 5.º

Peças do procedimento

As peças que instruem o presente procedimento são o edital, programa do procedimento, caderno de encargos.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

Constitui obrigação do(s) adjudicatário(s) proceder(em), nos termos e condições definidas no artigo 20.º do Programa de Procedimento e demais deveres constantes do caderno de encargos e do programa de procedimento, ao pagamento da totalidade do valor pelo qual arrematou(aram) os bem(ns) no ato público.

Artigo 7.º

Falsidade de documentos apresentados

1 - A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados pelo adjudicatário implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso de o veículo lhe ser adjudicado, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

2 – Verificando-se a situação prevista no número anterior ou quando por outra causa não haja lugar à competente adjudicação, a alienação da viatura será adjudicada ao concorrente com a licitação oferecida de montante imediatamente inferior.

Artigo 8.º

Transmissão e entrega dos documentos das viaturas

1 – Depois de validados os documentos de habilitação e efetuado o pagamento são entregues, pelos serviços da Divisão de Administração Geral, ao(s) adjudicatário(s) todos os documentos respeitantes à viatura.



2 – O Município de Fornos de Algodres transmitirá a propriedade dos veículos no estado em que se encontrarem à data do pagamento.

Artigo 9.º

Recolha de viaturas

1 – O local de recolha da(s) viatura(s) é o constante do n.º 1 do artigo 5.º do Programa de Procedimento.

2 – A recolha da(s) viatura(s) deve efetuar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento na Tesouraria, a que se refere o artigo 20.º do Programa de Procedimento.

Artigo 10.º

Remoção dos veículos

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou veículos, aquando da retirada dos veículos dos locais, bem como aquando do seu transporte para as instalações do adjudicatário.

Artigo 11.º

Resolução de litígios

Para todas as questões emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Artigo 12.º

Legislação aplicável

À presente hasta pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro com as alterações previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação e demais legislação complementar.

